



RESOLUÇÃO Nº 162, de 14 de DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do Artigo 6º da Resolução nº 69, de 24 de maio de 2019.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 22, nos dias 08 a 10 de dezembro de 2021, e

Considerando a necessidade de atualizar os seus normativos, para favorecer o perfeito exercício das profissões de Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 69, de 24 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º** O profissional poderá substituir cada TRT uma única vez no prazo de 120 dias, não existindo limite para substituição de TRTs por profissional.*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT